CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.74, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA/ARTISTA "J.ESKINE", PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO DIA DO TRABALHADOR DA CIDADE DE JATOBÁ DO PIAUÍ - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA LAIZZAO PRODUÇÕES – ARTE E CULTURA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ DE Nº 55.478.461/0001-66, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ- PI, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.612.557/0003-46 pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jatobá do Piauí situada na Praça Nossa Senhora das Graças, s/n, Centro, CEP: 64275-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.557/0001-46 neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr Raimundo Nonato Gomes De Oliveira, portador do CPF: 813.404.003-91.

CONTRATADA: LAIZZAO PRODUÇÕES – ARTE E CULTURA, empresa inscrita no CNPJ de nº 55.478.461/0001-66, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, nº 113, Edf Caca Bertasso Sala E2, Pernambues, Salvador – BA, CEP:41.100-000, representada neste ato por sua representante legal a Sra. Laiane Carvalho de Santana, inscrita no CPF: 862.742.115-35.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para apresentação artística musical da banda/artista "J.ESKINE", para a comemoração das festividades do "Dia do Trabalhador" do Município de Jatobá do Piauí- PI**,** conforme a Inexigibilidade nº 011/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação artística musical da banda/artista "J.ESKINE", para comemoração das festividades do "Dia do Trabalhador" do Munícipio de Jatobá do Piauí - PI, com duração mínima de 90 minutos, a partir das 22:00 horas do dia 24 de maio de 2025, na Praça Nossa Senhora das Graças, no município de Jatobá do Piauí, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade n.º 011/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n. 030/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na do 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, e a realização do show / Espetáculo será no dia 24 de maio de 2025, na Praça Nossa Senhora das Graças, a partir das 22:00 horas, com duração mínima de 90 minutos, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A contratante pagará a contratada o valor global R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta, a ser pago de forma parcelada até a data da realização do show.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Manutenção da Secretaria de Administração: Recursos próprios, fpm, icms e tesouro municipal, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II- A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração mínima de 90 minutos, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo;
III - prestar os serviços objeto do contrato, em local e prazo pré-estabelecido na ordem de serviços;
IV – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, e Proposta de preços da Inexigibilidade nº 011/2025;
V - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
VI - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VII - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VIII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
IX - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
X - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO
9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO
10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, a execução do serviço será no dia 24 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo

Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Jatobá do Piauí (PI), 26 de março de 2025.

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
Dados: 2025.03.26 14:52:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ -PI
RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAIANE CARVALHO DE SANTANA
Data: 26/03/2025 17:55:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAIZZAO PRODUÇÕES – ARTE E CULTURA,
CNPJ nº 55.478.461/0001-66.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____